



Foram discutidas possibilidades de convênio entre o município de Ernestina e a ILPI, prevendo contrapartidas financeiras municipais associadas à contribuição da renda da própria idosa.

Considerando:

- A gravidade do quadro clínico da Sra. Soleide, que demanda cuidados especializados contínuos;
- A vulnerabilidade socioeconômica da família, composta por idosos e pessoa com deficiência;
- A relevância da medida de acolhimento institucional como proteção integral;
- O dever da rede socioassistencial em promover ações de suporte que garantam dignidade, cuidado e qualidade de vida tanto para a idosa quanto para o esposo também idoso e para a filha com deficiência;

Entende-se que o custeio compartilhado entre o município e a família constitui a alternativa mais viável e equitativa, prevenindo riscos à saúde da idosa e assegurando sua permanência em ambiente adequado.

PARECER

A equipe técnica do CRAS Ernestina manifesta-se favorável à permanência da Sra. Soleide Caciamani de Medeiros no Residencial Geriátrico Lasan, recomendando o estabelecimento de convênio entre a instituição e o município de Ernestina/RS, com custeio compartilhado das despesas, resguardando a proteção social integral da idosa e minimizando a sobrecarga financeira familiar.

Ernestina, 16 de setembro de 2025.

Vanessa Dias dos Santos
Assistente Social – CRAS Ernestina
CRESS 10369

Vanessa Dias dos Santos
Assistente Social
CRESS 10369/10ª Região/RS



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Assistência Social – Município de Ernestina/RS

Objeto: Contratação de instituição de longa permanência para idosos, visando a transferência e acolhimento dos usuários **Sadi Backes** e **Soleide Caciamani de Medeiros**, com fornecimento de serviços de hospedagem, alimentação, cuidados de saúde e assistência integral.

1. Justificativa

A contratação se faz necessária para garantir a continuidade do acolhimento institucional em condições adequadas, atendendo aos princípios da dignidade da pessoa humana, eficiência e economicidade. A medida também está alinhada ao planejamento estratégico municipal de concentrar todos os idosos em um único abrigo, otimizando recursos públicos e melhorando a gestão do serviço.

2. Fundamentação Legal

- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- Lei nº 8.742/1993 (LOAS);
- Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003.

3. Especificações do Objeto

- Acolhimento institucional em regime de **longa permanência**;
- Hospedagem em instalações adequadas, salubres e acessíveis;
- Fornecimento de alimentação balanceada e adaptada;
- Equipe multiprofissional com cuidadores, enfermeiros e técnicos de apoio;
- Atendimento às normas da Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes.

4. Quantidade

- **02 (duas) vagas** em regime integral para os idosos citados.



5. Prazo

O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme legislação vigente.

6. Obrigações da Contratada

- Prestar os serviços de forma contínua, adequada e humanizada;
 - Garantir condições de higiene, segurança e acessibilidade;
 - Disponibilizar equipe técnica habilitada;
 - Manter regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato.
-

7. Obrigações da Contratante

- Efetuar os pagamentos conforme cronograma estabelecido;
 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - Fornecer informações e documentos necessários.
-

8. Fiscalização

A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de servidor designado.

9. Valor estimado

O valor pago pela Prefeitura será de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) por paciente internado definido de acordo com a tabela praticada pela instituição contratada, observados os princípios da razoabilidade e economicidade.

10. Forma de Pagamento

Mensal, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ernestina/RS, 12 de Setembro de 2025

Otávio José Klein

Secretário Municipal de Assistência Social

Otávio José Klein
Secretário Municipal da
Assistência Social
Portaria 268/2025